

~~multa, em regime aberto, com substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, bem como foi determinado ao réu a restituição do aparelho celular apreendido nos autos. Consta dos autos que a(o) ré(u) encontra-se em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, através do qual fica o réu INTIMADO para manifestar-se tem interesse na restituição do aparelho celular, sendo certo que findo o prazo de 15 dias o bem não reclamado será enviado para destruição/doação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Juiz de Fora, 28 de agosto de 2026. Eu, Carlos Augusto da Silva Costa, o digitei por ordem da MM. Juíza de Direito.~~

~~COMARCA DE JUIZ DE FORA - EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20 dias - Justiça Gratuita. O DOUTOR AUGUSTO VINICIUS FONSECA E SILVA, Juiz de Direito da Vara de Sucessões, Empresarial e Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. Faz saber que processado regularmente perante o Juízo de Direito e Secretaria da Vara de Sucessões, Empresarial e Registros Públicos uma ação {CÍVEL} USUCAPião, {Usucapião Ordinária}, nº 5030927-37.2024.8.13.0145 - (Pje), requerida por GILSON DE OLIVEIRA e outros em face de DAVID ROCHA KOCH TORRES e outros, referente a um lote de nº 10 da quadra 06, com 360,00m² de área, medindo 12,00m de frente para Rua Francisco Fayer Sobrinho Bairro Aeroporto, Juiz de Fora / MG, 30,00m de um lado confrontando com o lote nº 09 de propriedade de José Luis Raposo Fernandes e Rogéria da Cruz Carneiro Fernandes, 30,00m do outro lado confrontando com o lote nº 11 de propriedade de Carlos Donizete da Silva e Adriana Aparecida Soares da Silva e 12,00m nos fundos confrontando com área da Prefeitura de Juiz de Fora. É, pois, o presente edital para citação dos réus ausentes, incertos e não sabidos para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de, não o fazendo no referido prazo, serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor em sua inicial. E, para conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, que se contará da data de sua publicação no órgão oficial do Estado, indo afixado no Fórum, no lugar de costume, de conformidade com a Lei vigente. Cumpra-se: Dado e passado nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, aos 28 de mês de agosto de 2026. Eu, (a) Angela Barros de Andrade, Oficial Judiciário, o digitei. (a) Andréa Barra Mathiasi, Escrivã. OAB/MG 48.144~~

LAGOA DA PRATA

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL COMARCA DE LAGOA DA PRATA
FÓRUM BÁRBARA DE OLIVEIRA MIRANDA
Rua Olegário Maciel, nº. 1421, Palmeiras, Lagoa da Prata/MG
CEP: 35590-034, (37) 3261-3909, E-mail: lpt2secretaria@tjmg.jus.br
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 19/10/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo

verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 19/10/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade.
REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.
No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.
LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br
PROCESSO: Autos nº 0019062-13.2018.8.13.0372 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente/Requerente(s) JOSÉ ALVES DE MIRANDA
SEGUNDO (CPF: 484.600.016-87) e Executado/Requerido(s) JOSE RAIMUNDO GONTIJO (CPF: 204.358.196-15), LEANDRO BORGES GONTIJO (CPF: 101.680.146-70).
DESCRIÇÃO DO BEM: 1 (uma) motocicleta SUNDOWN/HUNTER, placa JHH6694/MG, ano de fabricação/modelo 2007/2007, Renavam 00937157422, Chassi 94J2XMJH77M021916, em bom estado de conservação.
(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 24 de maio de 2024.
LANÇAMENTO MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão.
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL
COMARCA DE LAGOA DA PRATA
FÓRUM BÁRBARA DE OLIVEIRA MIRANDA
Rua Olegário Maciel, nº. 1421, Palmeiras, Lagoa da Prata/MG
CEP: 35590-034, (37) 3261-3909, E-mail: lpt2secretaria@tjmg.jus.br
podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão.
VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 22.338,80 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), em 08 de setembro de 2023.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua José Maria Rezende, 1782, Bairro Marília, Lagoa da Prata/MG, CEP 35592-226.
DEPOSITÁRIO: JOSE RAIMUNDO GONTIJO, Rua Saint Clair Doco, nº 651, Marília, Lagoa da Prata/MG, e/ou Rua José Maria Rezende, 1782, Bairro Marília, Lagoa da Prata/MG.
ÔNUS: Eventuais ônus constante no Detran/MG. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus

perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da Leiloeira. Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos a alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e outras alterações não detectadas no momento da perícia.
BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § caput, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL
COMARCA DE LAGOA DA PRATA
FÓRUM BÁRBARA DE OLIVEIRA MIRANDA
Rua Olegário Maciel, nº. 1421, Palmeiras, Lagoa da Prata/MG
CEP: 35590-034, (37) 3261-3909, E-mail: lpt2secretaria@tjmg.jus.br
patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).
Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto a Leiloeira Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais

responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização desta profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
COMARCA DE LAGOA DA PRATA
FÓRUM BÁRBARA DE OLIVEIRA MIRANDA
Rua Olegário Maciel, nº. 1421, Palmeiras, Lagoa da Prata/MG
CEP: 35590-034, (37) 3261-3909, E-mail: lpt2secretaria@tjmg.jus.br
habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, JUCEMG sob nº. 629/2006, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DA LEILOEIRA: Havendo

arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração da Leiloeira no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido à Leiloeira Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
COMARCA DE LAGOA DA PRATA
FÓRUM BÁRBARA DE OLIVEIRA MIRANDA
Rua Olegário Maciel, nº. 1421, Palmeiras, Lagoa da Prata/MG
CEP: 35590-034, (37) 3261-3909, E-mail: lpt2secretaria@tjmg.jus.br
Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de

recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
COMARCA DE LAGOA DA PRATA
FÓRUM BÁRBARA DE OLIVEIRA MIRANDA
Rua Olegário Maciel, nº. 1421, Palmeiras, Lagoa da Prata/MG
CEP: 35590-034, (37) 3261-3909, E-mail: lpt2secretaria@tjmg.jus.br
se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da

realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).
ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira.
VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.
VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUIZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
COMARCA DE LAGOA DA PRATA
FÓRUM BÁRBARA DE OLIVEIRA MIRANDA
 Rua Olegário Maciel, nº. 1421, Palmeiras, Lagoa da Prata/MG
 CEP: 35590-034, (37) 3261-3909, E-mail: lpt2secretaria@tjmg.jus.br
 lpt2secretaria@tjmg.jus.br
 fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.
DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9970 e do e-mail contato@thaisteixeiraleiloes.com.br.
PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.
ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita,

acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.
OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Executados JOSE RAIMUNDO GONTIJO (CPF: 204.358.196-15) e seu(a) cônjuge se casado(a) for; LEANDRO BORGES GONTIJO (CPF: 101.680.146-70) e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que,
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUIZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
COMARCA DE LAGOA DA PRATA
FÓRUM BÁRBARA DE OLIVEIRA MIRANDA
 Rua Olegário Maciel, nº. 1421, Palmeiras, Lagoa da Prata/MG
 CEP: 35590-034, (37) 3261-3909, E-mail: lpt2secretaria@tjmg.jus.br
 antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).
 E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.
 Lagoa da Prata/MG, 27 de agosto de 2026.
ISLON CEZAR DAMASCENO
 Juiz de Direito

~~LAGOA SANTA~~

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE LAGOA SANTA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - PROCESSO Nº 5002835-40.2024.8.13.0148. A Dra. Sandra Sallete da Silva, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou deste conhecimento tiverem, especialmente MARCOS FELIPE FERNANDES, filho de Ana Marcia Fernandes, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, que sendo réu na Ação Penal movida pelo Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo 217-A do Código Penal, fica o mesmo ciente e citado para o comparecimento neste Juízo a fim de responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 361 do CPP, e ainda acompanhamento da ação penal em todos os seus termos até o final, cientificando-lhe que, não apresentada a resposta no prazo determinado, ocorrerá a suspensão do processo e do prazo prescricional, na forma da Súmula 415 do STJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei. Lagoa Santa, 28/08/2026. Osvaldina Maria Fernandes, escrivã judicial. Sandra Sallete da Silva, Juíza de Direito.

LAVRAS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE LAVRAS/MG - 2ª VARA CRIMINAL, JUSTIÇA GRATUITA, edital de intimação de MATHEUS DE OLIVEIRA MONTEIRO FARIA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 01/03/2000, filho de Tatiane Aparecida de Oliveira e Maximiliano Monteiro Fari, atualmente em lugar incerto e não sabido. A Doutora LUCIANA MARA DE FARIA, MMª Juíza de Direito Titular na 2ª Vara Criminal - VEC - Precatórias Cíveis da Comarca de Lavras, Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. Faz saber aos que virem o presente edital ou dele notícias tiverem que, por este Juízo e por esta Secretaria Criminal tem andamento a Ação Penal nº 0003446-89.2023.8.13.0382, movido pela Justiça Pública contra MATHEUS DE OLIVEIRA MONTEIRO FARIA, acima qualificado, por crime praticado nesta cidade e pelo qual foi denunciado pelo Dr. Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, e no artigo 16, § 1º, inciso IV, da Lei nº 10.826/03, na forma do artigo 69 do Código Penal, e que por este Juízo foi prolatada sentença condenatória em 11/11/2025, nos seguintes termos: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para CONDENAR o réu MATHEUS DE OLIVEIRA MONTEIRO FARIA como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e, nos termos do artigo 383 do Código de Processo Penal, DESCLASSIFICAR a conduta do art. 16 §1º, inciso IV, para a prevista no artigo 12, ambos da Lei nº 10.826/03. Em razão do concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal), as penas são somadas, totalizando 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, 01 (um) ano de detenção e 170 (cento e setenta) dias multa. Fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido. Com base na pena final de reclusão aplicada, e em conformidade com o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, estabeleço o regime ABERTO para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade. A pena de detenção será cumprida inicialmente no mesmo regime. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, bem como a suspensão condicional da pena (sursis), por não estarem preenchidos os requisitos objetivos previstos nos artigos 44, inciso I, e 77, caput, do Código Penal,